P A R E C E R

TC-004307.989.22-8

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Nivaldo da Silva Santos e Lorena Rodrigues de Oliveira.

Períodos: (01/01/22 a 31/03/22; 11/04/22 a 18/05/22; 02/06/22 a 31/12/22) e (01/04/22 a 10/04/22 e 19/05/22 a 01/06/2022).

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTOS A MAIOR. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM GERAL: "C". PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DOS VALORES PAGOS EM EXCESSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M, Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais; Demais Aspectos sobre Recursos Humanos; Aspectos das Demais Entidades da Administração Indireta na Gestão Local; Tesouraria e Almoxarifado.

Determina, por fim, a expedição de ofícios: a) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais; e, b) à Câmara Municipal de Franco da Rocha, para adoção das providências pertinentes com vista ao ressarcimento ao erário de subsídios pagos em excesso aos agentes políticos, no valor de R$ 51.652,60.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR